Diário Oficial do Município de Conde

Nº 0232 **Conde, 16 de Julho de 2003.**

CRIADO PELA LEI 156/95. **PREÇO: R$ 0,50**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 009/2003.

Conde, 15 de julho de 2003.

Convoca a 1ª Conferência Municipal das Cidades e dá outras providências.

O DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, ainda o Decreto Federal de 22 de maio de 2003, a Portaria nº 170, de maio de 2003 e o Decreto Estadual nº 24.162, de 13 de junho de 2003.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal das Cidades a ser realizada no dia 14 de agosto de 2003, sob a coordenação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O Município poderá optar, caso se mostre mais apropriado, pela realização da Conferência das Cidades em conjunto com outros Municípios da região ou do Estado, de acordo com a regra contida no Regimento da 1ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir do lema **"Cidade para Todos"** e sob o tema **"Construindo uma Política Democrática para as Cidades".**

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um dos Secretários Municipais indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – No caso da Conferência realizar-se na forma do Parágrafo único do artigo 1º, a Presidência da Conferência caberá ao colegiado de Prefeitos dos Municípios envolvidos.

Art. 4º - Na 1ª Conferência Municipal das Cidades serão escolhidos os Delegados que representarão o Município na 1ª Conferência Estadual das Cidades, segundo os critérios estabelecidos pelo respectivo Regimento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá articular com a representação dos diversos seguimentos, a formação da Comissão Preparatória com vistas à definição de Regimento, data, local de participação, temário e pauta da Conferência.

Art. 6º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se .

C U M P R A – S E .

Conde/PB, 15 de julho de 2003.

Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito